



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 12 de janeiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 12/01/26

Documento nº 006

Sessão Dia: 14/01/26

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para ~~apreciação dessa Casa~~ Legislativa, trata da autorização para concessão de aumento salarial de 1,74% ao funcionalismo público do município de Coronel Barros para o ano de 2026.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal no seu Artigo 37, inciso X;

Considerando que a proposta da revisão foi estabelecida em 4,26% com base na publicação do índice acumulado nos últimos 12 meses do IPCA, ou seja, índice inferior ao da projeção nas leis orçamentárias para 2026, que traziam uma projeção de 4,86%;

Com esta margem de disponibilidade orçamentária, somado a um percentual também já previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária para concessão de aumento real aos servidores municipais para o exercício de 2026, objetivando promover a valorização e o reconhecimento do trabalho desempenhado por esses profissionais, garantindo assim a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, estamos proposto um percentual de 1,74% de acréscimo real ao índice do Piso Municipal dos Servidores Municipais, que somados aos 4,26% de revisão salarial, atingem um percentual de 6%;

A medida busca preservar a dignidade dos vencimentos, evitando a defasagem causada pela elevação dos índices de preços e, ao mesmo tempo, contribuir para a valorização dos profissionais que prestam serviços à população, refletindo diretamente na qualidade do atendimento e na eficiência da Administração Pública.

Ressalta-se que o aumento real proposto observa a capacidade financeira do Município, estando compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de matéria justa e necessária, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Bráulio Scherer
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

01

BS



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Concede aumento real salarial ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros.

Art. 1º Fica concedido aumento real salarial nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, de 1,74% (um por cento e setenta e quatro centésimos) a todos servidores públicos municipais ativos e inativos, e aos pensionistas que menciona, para o ano de 2026.

§ 1º O valor de aumento real ao Piso Municipal de Salários – PMS, com base nos percentuais estabelecidos por este artigo, será de R\$ 19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos) que será acrescido ao piso municipal além dos valores de reposição concedidos por lei específica no mês de janeiro de 2026.

§ 2º O valor de aumento real ao vencimento básico dos profissionais do magistério, será de R\$ 41,05 (quarenta e um reais e cinco centavos), para os profissionais com carga horária de 20 horas semanais, cujos valores serão acrescidos ao vencimento básico além dos valores de reposição concedidos por lei específica no mês de janeiro de 2026.

§ 3º Para os cargos efetivos do Magistério beneficiados por decisão judicial transitada em julgado, o vencimento básico será atualizado com base no valor do Piso Nacional do Magistério vigente, exceto se o Piso Municipal do Magistério fixado pelo Município para 2026 seja superior, hipótese em que prevalecerá o índice municipal, vedada a cumulação de ambos os reajustes.

§ 4º Para os profissionais do magistério com cargas horárias divergentes da disposta no parágrafo anterior, o valor de aumento real será calculado proporcionalmente a carga horária realizada.

§ 5º O aumento real para os pensionistas de que trata o caput deste artigo, será concedido somente aos pensionistas beneficiados com pensão por morte de servidor aposentado, nos termos do art. 37 § 5º da Lei nº 1.980, de 18 de abril de 2017.

Art. 2º O aumento salarial anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Coronel Barros, 12 de janeiro de 2026.

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

02

41